



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 114/2026

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ref.: Pregão Eletrônico nº 46/2026

Processo Administrativo nº 417/2026

Processo Digital nº 3545/2026

Homologado em: 09/09/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO FARIA ELLWANGER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEμος EDIFICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amim Rosek Copês, nº 75, Sala 1, Bairro Tatsch, na cidade de São Sepé/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.298.334/0001-94, neste ato representada por **THALIA LEMOS DA TRINDADE**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, com base no Processo Administrativo nº 417/2026 e no Pregão Eletrônico nº 46/2026, com amparo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como nas cláusulas a seguir expressas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a construção da nova sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme detalhamento contido no Projeto Básico, que integra este instrumento como anexo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto, o valor total de **R\$ 407.075,82** (quatrocentos e sete mil e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), assim distribuído: a) mão de obra: R\$ 115.217,09 (cento e quinze mil, duzentos e dezessete reais e nove centavos); e b) materiais: R\$ 291.858,73 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as etapas efetivamente executadas e medidas, conforme o cronograma físico-financeiro, e será depositado até o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal visada pelo gestor deste contrato, acompanhada da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) ou do documento que legalmente a substitua, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), documentos que deverão ser protocolados no Setor de Contabilidade desta Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Início do Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste contrato será de 300 (trezentos) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e do orçamento vindouro:

**Código Reduzido: 1120; Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Unidade: 12 – Fundo Municipal de Assistência Social; Ação: 1300 – Construção do CREAS; Vínculo: 27010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; Subelemento: 34490519900000000000 – Outras obras e instalações.**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Obedecer às normas da ABNT e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Visitar previamente o terreno em que será construída a edificação, a fim de verificar suas condições atuais e avaliar visualmente as interferências e as demais circunstâncias que possam influir na execução da obra;

III – Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou omissão;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATANTE, na fase de execução da obra, eventuais divergências ou inconsistências verificadas no projeto, para que esta dê ciência à fiscalização e sejam adotadas as providências cabíveis;

V – Manter atualizados no canteiro de obra o Diário de Obra, o alvará, as certidões e as licenças, evitando interrupções por embargos;

VI – Estabelecer serviço ininterrupto de vigilância da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que porventura nela venham a ocorrer;

VII – Manter limpo o local da obra, promovendo a remoção de lixo e de entulho para fora do canteiro;

VIII – Providenciar a colocação das placas exigidas pelo CREA e pela CONTRATANTE;

IX – Elaborar e apresentar a ART do projeto estrutural, devidamente paga, atendendo, sempre que possível, às dimensões das fundações, dos pilares, das vigas e das lajes previstas no orçamento;

X – Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista neste contrato e no Projeto Básico;

XI – Fornecer, para a execução da obra objeto destas especificações, todo o material, a mão de obra, os encargos sociais, os equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário ao bom andamento e à execução de todos os serviços previstos.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV – Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- V – Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- VI – Arquivar, entre outros documentos, contratos e aditamentos, relatórios de avaliação dos serviços e notificações expedidas;
- VII – Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- VIII – Indicar, formalmente, o gestor e os fiscais para acompanhamento da execução contratual;
- IX – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e nas condições estabelecidos neste contrato;
- X – Encaminhar a liberação do pagamento das faturas aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- XI – Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- XII – Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- XIII – Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e das obrigações para com o FGTS;
- XIV – Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;
- XV – Realizar as medições e proceder aos recebimentos provisório e definitivo da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A fiscalização dos serviços será feita pela CONTRATANTE, por meio de seu responsável técnico e de seu preposto, devendo a CONTRATADA, em qualquer ocasião, submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.

8.2. A CONTRATADA manterá na obra, à frente dos serviços e na qualidade de seu preposto, profissional devidamente habilitado e residente, que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações sejam dirigidas pela CONTRATADA ao fiscal da CONTRATANTE. Ressalte-se que o referido profissional deverá estar registrado no CREA local como responsável técnico pela obra a ser edificada.

8.3. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, sempre que isso lhe for exigido pela fiscalização, sem necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



8.4. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando não executados de acordo com as especificações, os detalhes ou a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. A presença da fiscalização na obra não exime nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA perante a legislação vigente.

8.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, das especificações, dos orçamentos, dos cronogramas e dos demais elementos técnicos pertinentes à edificação que tenham sido aprovados pela CONTRATANTE, bem como o Diário de Obra, que será o meio de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE no que se refere ao andamento da obra.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados a seguir:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III – a lentidão no cumprimento das obrigações contratuais, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início dos serviços;
- V – a subcontratação total do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e neste contrato;
- VI – o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- IX – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato as seguintes sanções:

- I – advertência;
  - II – multa;
  - III – impedimento de licitar e contratar;
  - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.1.2. A sanção prevista no inciso I do item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.1, calculada na forma do edital ou deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.1.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica e observará as regras de competência previstas no § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 exigirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.3.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.3 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.3.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.3.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.3;



b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

11.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, perfazendo o valor de **R\$ 54.276,78 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor ainda que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e as coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização.

11.3. Caso a modalidade escolhida pela CONTRATADA seja a garantia em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser por ela informada, com correção monetária.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e dela deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

11.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, inciso III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

11.8. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da CONTRATADA.

11.8.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo que apure o montante devido.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, contado da data em que for notificada.

11.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta de fiança, a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou a anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

11.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluídas suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sepé/RS, 16 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente  
THALIA LEMOS DA TRINDADE  
Data: 16/09/2026 19:26:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO FARIA  
ELLWANGER:39962229049

Assinado de forma digital por  
MARCELO FARIA  
ELLWANGER:39962229049  
Dados: 2026.09.16 15:47:52 -03'00'

**Marcelo Faria Ellwanger**  
Prefeito Municipal/Contratante

**Thalia Lemos da Trindade**  
Lemos Edificações Ltda/Contratada

EBER DESCONZI DOS SANTOS:81184972087  
**Testemunhas:**

Assinado de forma digital por EBER  
DESCONZI DOS SANTOS:81184972087  
Dados: 2026.09.16 15:47:01 -03'00'

RAPHAEL SANTOS DA SILVA:04635999009  
Assinado de forma digital por  
RAPHAEL SANTOS DA  
SILVA:04635999009  
Dados: 2026.09.16 15:47:24 -03'00'